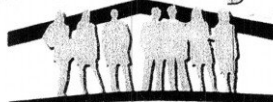


**Câmara Municipal de  
Maracaju**



A casa do cidadão  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**REF. PROJETO DE LEI Nº031/2009 E**

**PROJETO DE LEI Nº. 032/2009**

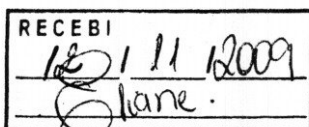
Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Celso Vargas, nesta.

A Lei Orçamentária Anual, prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

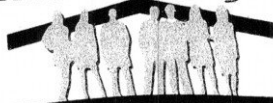
De acordo com o artigo 5º da LC 101, a LOA demonstrará que está compatível e adequada ao Anexo de Metas Fiscais analisado na sessão anterior, tendo ainda por acompanhamento, demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de anistias, isenções, subsídios, etc. Neste caso, a LOA, sendo orientada pela LDO, deve manter os objetivos definidos nesta.

Assim, pautada nos princípios da moralidade e probidade administrativa, em busca do melhor aproveitamento possível do orçamento em benefício de Maracaju, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Laudo Sorrilha, nos termos do Artigo 107, § 1º, Incisos I e II da LOM, utiliza-se deste expediente para notificar ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Prefeito, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas a alterar no que for exigido e, esclarecer as informações que lhe forem questionadas a respeito do Orçamento Anual para 2010 e do Plano Pluri Anual, que encontram-se com esta comissão para avaliação e parecer, nos termos em que segue:

Tendo em vista os Projetos de Lei n. 031 e 032, de 30 de setembro de 2009 apresentados a esta Casa Legislativa através das Mensagens Executivas n. 031 e 032/2009, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maracaju-MS, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras



**Câmara Municipal de  
Maracaju**



A casa do cidadão  
CNPJ 15.469.117/0001-96

providencias” e “Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Maracaju Para o Quadriênio 2010 à 2013”, respectivamente, propomos as seguintes alterações:

- Com relação ao “ANEXO DA DESPESA POR NATUREZA” – em que constam os itens “evolução da despesa por natureza” e “CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS”:

Tendo em vista as Despesas Correntes com pessoal e encargos sociais discriminadas no item 3.0.00.00.00.00 em detrimento do somatório das despesas com Obrigações Patronais e Contribuições Patronais – RPPS, no orçamento:

- Divergem os valores de despesas descritos neste item com Folha de Funcionários em face dos Encargos Sociais de recolhimento obrigatório quais sejam do INSS que é de 22% (vinte e dois por cento) sobre todos os pagamentos relacionados ao quadro de funcionários contratado e seus reflexos, bem como de 13,45% (treze, quarenta e cinco por cento) de recolhimento sobre o total gasto com a folha dos funcionários efetivos.

Assim, diante dos totais dispostos funcionais programáticos 3.1.90.13.00.00.00 e 3.1.91.13.00.00.00, que prevêem os recolhimentos com encargos sociais descritos, verifica-se que os seus valores estão abaixo do mínimo exigido tendo como base os totais relacionados com gastos de folha de pagamento, devendo ser ajustado aos valores reais e, ainda, constar de maneira discriminada por categoria de funcionalismo.

- Com relação ao ANEXO DAS RECEITAS – “Receita Segundo as Categorias Econômicas” e “Evolução da Receita por Fontes” do Orçamento, consta no funcional programático nº. 2100.00.00.00.00 – Operações de Crédito o valor de R\$2.568.000,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), e no PPA, Anexo I – Da Receita (Planejamento Orçamentário – fontes de financiamento dos programas governamentais), no item 2.1.0.0.00.00, “Operações de Crédito” consta valor



## PROJETO DE LEI Nº 31 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Maracaju Para o quadriênio 2010 a 2013.

O PREFEITO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Maracaju, para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, na forma do anexo I, que demonstra as fontes de financiamento dos programas governamentais, e do anexo 3, que indica as unidades executoras com as ações voltadas ao desenvolvimento governamental.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada das ações e serviços prestados à comunidade.

Parágrafo único. Para execução das ações, serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que se dará nos termos das leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais referentes aos exercícios de 2010 a 2013, serão observadas:

- I - as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e
- II - as diretrizes dos Planos Locais, que passam a integrar o Plano Plurianual após as suas sanções.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser modificado mediante Lei de iniciativa do Executivo Municipal, nas seguintes condições:

- I - para atender projetos especiais a serem executados com recursos obtidos através de financiamento ou celebração de convênios com órgãos estaduais, federais e internacionais, e



II - para adaptação a fatos imprevistos e/ou supervenientes à sanção desta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir alterar ou excluir ações e metas do Plano Plurianual, mediante Decreto, quando as modificações forem decorrentes de recursos de convênios.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju - MS, 30 de setembro de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
GABINETE DO PREFEITO  
**Maracaju**

Maracaju/MS, 30 de setembro de 2009.

**OFÍCIO Nº650/2009/GAB/PMM/MS.**

**Senhor Presidente,**

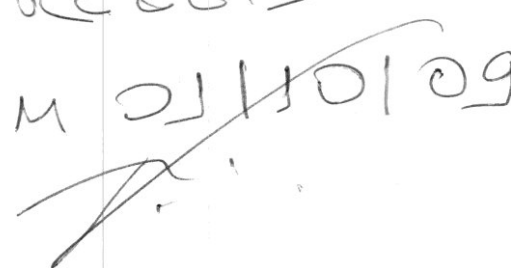
Em cumprimento às disposições legais, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e providencias dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº. 031/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013 e Projeto de Lei nº. 32 que trata dos Orçamentos do Município para o exercício de 2010.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais vereadores dessa Casa de Leis para que possamos tornar possível a aprovação e a execução destes Projetos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Celso Luiz da Silva Vargas**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**ILSON PORTELA**  
Presidente  
**LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
MARACAJU / MS

RECEBI  
EM 01/10/09  


CNPJ: 03.442.597/0001-12

RUA APPA, 120 CENTRO - TEL (67) 3454-1320 - FAX (67) 3454-2418 - CEP.: 79.150-000 - MARACAJU/MS

**PROJETO DE LEI N.º 032 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009. ?**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maracaju – MS, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal ~~aprovou e sancionou~~ a seguinte Lei:

*Presidente*

*aprovou e promulgou  
o Presidente*

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maracaju, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, com suas Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Fundacional e seus Fundos Especiais;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Unidades da Administração Pública Municipal Direta, Entidade Autárquica e Fundos Especiais.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Maracaju, para o exercício de 2010, compreendendo os órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas, Fundacional e seus Fundos Especiais, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 78.421.000,00 (Setenta e oito milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 52.932.000,00 (Cinquenta e dois milhões e novecentos e trinta e dois mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 25.489.000,00 (Vinte e cinco milhões quatrocentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA	ORDINÁRIO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	9.445.000,00		9.445.000,00
Receita de Contribuições	2.142.000,00	1.274.000,00	3.416.000,00
Receita Patrimonial	2.477.000,00		2.477.000,00



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Receita de Serviços	4.053.000,00		4.053.000,00
Transferências Correntes	41.930.000,00	18.249.000,00	60.179.000,00
Outras Receitas Correntes	1.158.000,00		1.158.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito		2.568.000,00	2.568.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00		2.000,00
Transferências de Capital		11.000,00	11.000,00
<b>Subtotal</b>			83.309.000,00
<b>REC.INTRA-ORÇAMENT.</b>			
Receita de Contribuições		3.268.000,00	3.268.000,00
<b>Dedução da Receita</b>	-8.156.000,00		-8.156.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	53.051.000,00	25.370.000,00	78.421.000,00

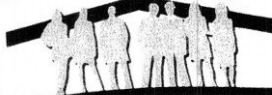
Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2010, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam às Entidades Autárquicas, Fundacionais e aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e para cada Fundo Especial na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa na forma do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Órgãos da Administração Indireta, inclusive os Fundos Especiais, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balances Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**Câmara Municipal de  
Maracaju**



A casa do cidadão  
CNPJ 15.469.117/0001-96

Além destas, notificamos o Executivo Municipal a apresentar ainda os demonstrativos de receita e despesas com a COSIP, receita e despesas com o repasse do FUNDERSUL e CID, dos quais o município recebe repasse para manutenção das estradas vicinais do município.

Analisando os referidos projetos de lei, identificamos ainda a ausência de disposição de RECEITA e de DESPESA da GEMUTRAN – Gerencia Municipal de Trânsito, criada e disciplinada este ano por lei, que se encontra, inclusive, em pleno funcionamento no município.

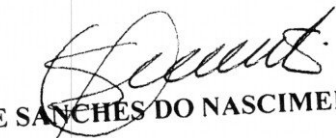
Maracaju, 12 de novembro de 2009.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**



**LAUDO SORRILHA**



**OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO**



**RUDIMAR LAUTERT**



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
Despesas Correntes	64.836.000,00
<i>-200.000,00 / -25.000,00 / -325.000,00</i>	<del>63.686.000,00</del>
Despesas de Capital	8.196.000,00
<i>+200.000,00 / +25.000,00 / +325.000,00</i>	<del>9.346.000,00</del>
Reserva do RPPS	4.533.000,00
Reserva de Contingência	856.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.421.000,00</b>

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	4.200.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito e Assessoramento	
• Gerência Especial de Transporte e Manutenção	3.127.000,00
<i>-300.000,00</i>	<del>2.827.000,00</del>
• Gabinete do Prefeito e Assessoramento	2.987.000,00
<i>-160.000,00 / -150.000,00</i>	<del>2.677.000,00</del>
• Serviço de Saneamento de Maracaju - Sanemar	5.925.000,00
Secretaria Mun. De Adm. Fazenda e Planejamento	8.912.000,00
<i>-550.000,00 / -150.000,00 / -625.000,00 / -80.000,00</i>	<del>7.507.000,00</del>
• Serviço Prev. Mun. de Maracaju-Prevmmar	1.693.000,00
Secretaria Municipal de Educação <i>+80.000,00</i>	9.349.000,00
<i>+460.000,00 / -300.000,00 / -40.000,00 / +325.000,00 / -300.000,00</i>	<del>10.174.000,00</del>
• Fundeb	9.164.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	
• Fundo Municipal de Saúde	13.393.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.841.000,00
• Fundo Municipal de Assistência Social	1.720.000,00
<i>+40.000,00</i>	<del>1.760.000,00</del>



**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	290.000,00
• Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolesc.	
• Fundo Municipal de Investimentos Sociais	845.000,00
Secretaria Mun. de Desenvol. Econ. e Meio Ambiente	1.117.000,00
• Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto	72.000,00
+ 350.000,00	222.000,00
• Fundo Municipal do Meio Ambiente	287.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	7.110.000,00
+ 3.000.000,00	8.350.000,00
Reserva do RPPS	4.533.000,00
Reserva de Contingência	856.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.421.000,00</b>

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167 da mesma Constituição e Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou outro instrumento, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais observando o interesse e conveniência do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;



**MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produtos de operações de crédito;

Art. 10. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, de Autarquias e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.11 – Em entendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovadas nesta Lei;

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados na abertura de créditos adicionais e para cobertura de contingentes e imprevistos condicionados à disponibilidade financeira, conforme previsto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2010.

Art. 13. Ficam aprovados Quadros e Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I – Serviço de Saneamento de Maracaju - Sanemar Vinculada ao Gabinete do Prefeito e Assessoramento, no valor de R\$ 5.925.000,00 (Cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil reais);

II – Serviço de Previdência Municipal de Maracaju - Prevmmar, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 6.226.000,00 (Seis milhões duzentos e vinte e seis mil reais);

III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 9.164.000,00 (Nove milhões cento e sessenta e quatro mil reais);

IV – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 13.393.000,00 (Treze milhões trezentos e noventa e três mil reais).

V – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.720.000,00 (Um milhão setecentos e vinte mil reais);  
1.760.000,00

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais).

VIII - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no valor de R\$ 287.000,00 (Duzentos e oitenta e sete mil reais);

IX – Fundação Maracaju Laurindo Stragliotto, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais);

222.000,00

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Maracaju – MS, 30 de setembro de 2009.

**CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS**  
**PREFEITO**

Maracaju/MS, 15 de janeiro de 2.010

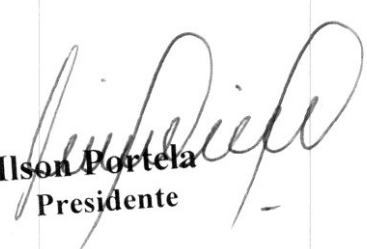
Ofício nº 001/2010/GAB/PRES

Senhor Prefeito :

Pela presente, comunico Vossa Excelência, que essa Casa de Leis, em sua 1ª Sessão Extraordinária do ano de 2.010, realizada nesta data, conforme convocação prévia, **REJEITOU** por seis votos contrário e um voto favorável do Ver Antonio João Marçal de Souza, parte da Mensagem Executiva nº 001, datada de 04 janeiro do ano curso, no que se refere as emendas 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e dos dois vetos determinados pelo nº 12, que achamos terem ocorridos devido a erro de digitação. Igualmente essa Casa de Leis manteve os vetos referentes as emendas 06, 10 e 11, por sete votos favoráveis.

Todas as votações referem-se ao Projeto de Lei 032/09, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Maracaju para o exercício de 2.010.  
Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ison Portela  
Presidente

Exmo. Sr.  
Celso Luiz da Silva Vargas  
MD. Prefeito Municipal  
Maracaju/ MS

30/01/2010  
A-JSH.  
  
ERIMAR HILDEBRANDO  
Procurador Jurídico  
(Port. nº 007/09) (OAB RJ - 193)

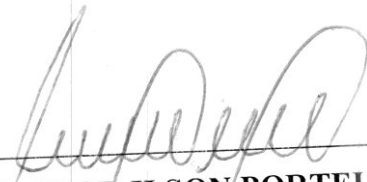
OF. CAM. MJU/MS. PRES. N.º 045/2009

Maracaju, 26 de dezembro de 2009.

AO  
JORNAL O PROGRESSO  
DOURADOS - MS

Tendo em vista a promulgação da Lei Municipal n.º. 1.589/2009, feita nesta data por esta Casa de Leis nos termos do que dispõe o Artigo n.º. 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o Artigo n.º. 29, Inciso XV do Regimento Interno, bem como diante da negativa do Poder Executivo Municipal em fazê-lo, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS, representada pelo seu presidente, VEREADOR ILSO PORTELA, VÊM através do presente comunicar, bem como dar publicidade e REQUERER seja publicado neste órgão de imprensa de circulação estadual a “**PROMULGAÇÃO DA LEI N.º. 1.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2009**”, que “**Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Maracaju Para o Quadriênio 2010 a 2013**” com as alterações previstas nas emendas n.º. 001/031/2009; 002/031/2009; 003/031/2009; 004/031/2009; 005/031/2009; 006/031/2009; 007/031/2009; 008/031/2009; 009/031/2009; 010/031/2009; 011/031/2009; 012/031/2009; 013/031/2009; 014/031/2009, bem como emissão de recibo de pagamento no valor das despesas da publicação nesta mesma data, ou seja, 26/12/2009. A publicação requerida neste deve dar-se em caráter urgente, ou seja, na primeira edição subsequente ao recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ILSO PORTELA  
PRESIDENTE



OF. CAM. MJU/MS. PRES. N.º 045/2009

Maracaju, 26 de dezembro de 2009.

AO

JORNAL O PROGRESSO

DOURADOS - MS

Tendo em vista a promulgação da Lei Municipal n.º 1.589/2009, feita nesta data por esta Casa de Leis nos termos do que dispõe o Artigo n.º 34, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o Artigo n.º 29, Inciso XV do Regimento Interno, bem como diante da negativa do Poder Executivo Municipal em fazê-lo, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS, representada pelo seu presidente, VEREADOR ILSÓN PORTELA, VÊM através do presente comunicar, bem como dar publicidade e REQUERER seja publicado neste órgão de imprensa de circulação estadual a “**PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 1.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2009**”, que “**Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Maracaju Para o Quadriênio 2010 a 2013**” com as alterações previstas nas emendas n.º 001/031/2009; 002/031/2009; 003/031/2009; 004/031/2009; 005/031/2009; 006/031/2009; 007/031/2009; 008/031/2009; 009/031/2009; 010/031/2009; 011/031/2009; 012/031/2009; 013/031/2009; 014/031/2009, bem como emissão de recibo de pagamento no valor das despesas da publicação nesta mesma data, ou seja, 26/12/2009. A publicação requerida neste deve dar-se em caráter urgente, ou seja, na primeira edição subsequente ao recebimento deste ofício.

Atenciosamente,



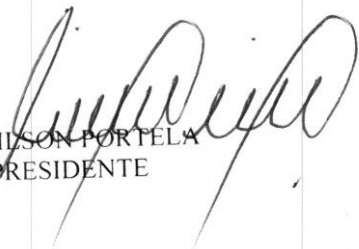
---

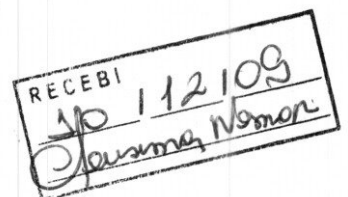
VEREADOR ILSÓN PORTELA  
PRESIDENTE

**A U T Ó G R A F O N ° 0 5 7 / 2 . 0 0 9**

**ILSON PORTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que esta Casa de Leis, em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2.009, as 09:00 horas, houve por bem **APROVAR** em segunda votação o Projeto de Lei nº 032/09, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maracaju – MS, para o exercício financeiro de 2.010, e dá outras providências, por oito votos Favoráveis e um voto Contrário, com as respectivas Emendas anexadas ao presente Autógrafo. Ficando igualmente Aprovados por oito votos Favoráveis e um voto Contrário, os demais artigos, parágrafos, incisos e anexos ao Projeto de Lei nº 032/09, em sua **INTEGRA**. -----  
-----

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 09 de Dezembro de 2.009.

  
VER. ILSON PORTELA  
PRESIDENTE



**Câmara Municipal de  
Maracaju**



A casa do cidadão  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**OF. CAM. MJU/MS. PRES. N.º 043/2009**

Maracaju, 10 de dezembro de 2009.

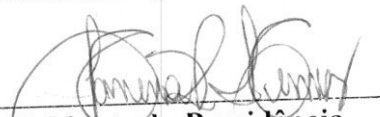
**Ao  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Sr. Celso da Silva Vargas**

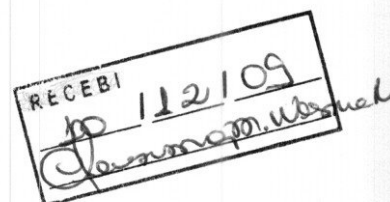
A Câmara Municipal de Maracaju, por meio do gabinete da presidência, encaminha a Vossa Senhoria o **AUTÓGRAFO N.º 057/2009**, que contém emendas ao Projeto de Lei n.º. 032/2009 "QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARACAJU PARA O EXERCÍCIO DE 2010", a seguir relacionadas:

- Emenda Modificativa n.º. 01/032/2009;
- Emenda Modificativa n.º. 15/032/2009;
- Emenda Aditiva n.º. 10/032/2009 e n.º. 11/032/2009;
- Emenda Modificativa n.º. 12/032/2009 e
- Emendas Aditivas n.º. 002/032/2009, 003/032/2009, 004/032/2009, 005/032/2009, 006/032/2009, 007/032/2009, 008/032/2009 e 009/032/2009.

Desta forma, nos termos do Artigo 69, Inciso IV da LOM, segue o autógrafo com as respectivas emendas para providências.

Atenciosamente,

  
Gabinete da Presidência  
**Vereador Catão**



*Recebido em 13/10/2009  
- às 16:40 hs*

EMENDA Nº 01/032

VEREADORES

“EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/09 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARACAJU PARA O EXERCÍCIO DE 2.010”

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Considerando a Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, em vigor  
a partir de 01/01/2001;

Considerando os Artigos 166 a 168 da Constituição Federal;

Considerando a Emenda Constitucional nº 45 de 08/12/2004  
transcritos, em parte, a seguir:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal,  
incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com  
inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais,  
relativos ao somatório da receita tributária e das transferências  
previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente  
realizado no exercício anterior:

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil  
habitantes.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei  
Orçamentária.”

RECEBI  
12/10/09  
*[Assinatura]*

**Câmara Municipal de  
Maracaju**



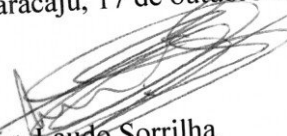
A casa do cidadão  
CNPJ 15.469.117/0001-96

Encaminhamos à Vossas Excelências proposta de Emenda ao projeto de orçamento, no sentido de serem apreciadas, conforme segue:

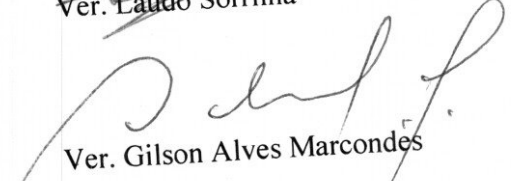
Art. 1.º - Acrescenta ao Projeto de Lei 032/09, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maracaju para o exercício de 2.010, o artigo 14, com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo obrigado a efetivar a Programação Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2010 aos índices constitucionais que a mesma tem direito, após o final do exercício de 2009.”

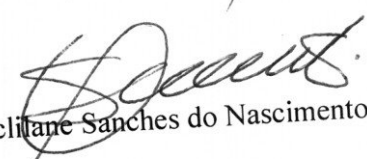
Maracaju, 17 de outubro de 2009.

  
Ver. Laudo Sorrilha

  
Ver. Kleber Martins Barbosa

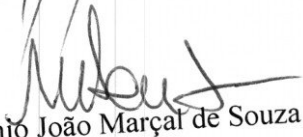
  
Ver. Gilson Alves Marcondes

  
Ver. Valdenir Portela Cardoso

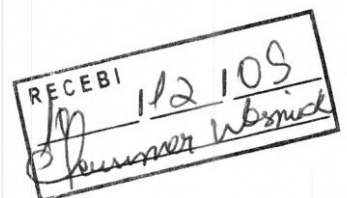
  
Ver. Ociliane Sanches do Nascimento

  
Ver. Rudimar Lautert

  
Ver. Ilson Portela

  
Ver. Antonio João Marçal de Souza

  
Ver. João Gomes Rocha



**EMENDA ADITIVA Nº. 010/032/2009**

4.1. Incluir no PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.027 – MANUTENÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Elemento de Despesa nº. 12.365.0029.1030 – Construção CIEI – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL no Distrito de Vista Alegre, Maracaju – MS.

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa proporcionar às crianças de 0 a 5 anos que residem no distrito de Vista Alegre o acesso à educação básica desde a sua mais tenra idade, garantindo com isso um direito constitucional de que toda criança em idade escolar deve ter uma vaga garantida na escola. O distrito de Vista Alegre sempre representou um número significativo de cidadãos, todavia, com a chegada das usinas em nosso município, especialmente a usina de Vista Alegre, tem aumentado sobremaneira a demanda pelos serviços básicos, vez que seus funcionários trouxeram suas famílias para residir em Maracaju.

Desta forma, vemos premente a necessidade da construção de um CIEI – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL em Vista Alegre, para que possamos atender à demanda e estruturar este distrito, para que Vista Alegre possua uma infraestrutura própria, sem depender exclusivamente do paço municipal para a prestação dos serviços públicos básicos

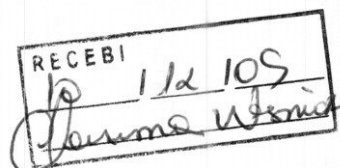
---

**EMENDA ADITIVA Nº. 011/032/2009**

9.1. Incluir no PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.033 – Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas, da Sub-Unidade nº. 02.03.002 – SEMED:

- Elemento de Despesa nº. 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social, no valor de R\$ 150.000,00;

\* O valor desta subvenção fica vinculado à aplicação na compra de equipamentos esportivos, bem como para concessão de patrocínio aos eventos de desporto realizados



no município, bem como patrocínio aos atletas que participam de competições importantes fora de Maracaju e do Estado de MS, podendo ser regulamentado através de decreto executivo os critérios para a sua concessão e valores.

### JUSTIFICATIVA:

Reza o artigo n.º. 16 da Lei n.º. 4320:

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

Esta norma demonstra a preocupação do legislador federal com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Segundo doutrinadores de direito administrativo, nada obsta que haja transferência de recursos públicos para entidades de assistência social, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o fito de o poder público auxiliar estas instituições sem fins lucrativos, que prestam importante trabalho à sociedade como um todo. Podendo ainda estes recursos serem revertidos à aplicação e execução de atividades desportivas culturais e ao incentivo à participação nestes eventos culturais-desportivos, ou ainda, em campeonatos intermunicipais ou interestaduais, que tem como objetivo o crescimento pessoal, cultural e social dos cidadãos em idade escolar envolvidos.

Seguem subscritos os autores das Emendas ao PROJETO DE LEI N.º. 032/2009:

Maracaju, 17 de Outubro de 2009.

Ver. Laudo Sorrilha

Ver. Kleber Barbosa

Ver. Gilson Alves Marcondes

Ver. Valdenir Portela Cardoso

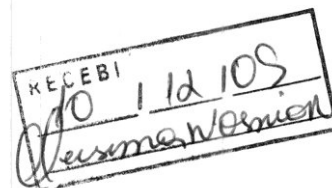
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento

Ver. Rudimar Lautert

Ver. João Gomes Rocha

Ver. Antonio João Marçal de Souza

Ver. Catito



RECEBI EM: 16 / 10 / 2009

ÀS 16 : 05 HORAS

VEREADOR LAUDO SORRILHA

EMENDA N.º 12,032/2009

VEREADORES

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 032/09 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARACAJU PARA O EXERCÍCIO DE 2.010"

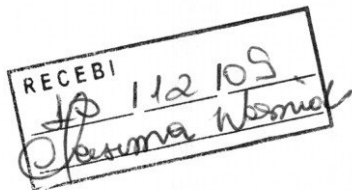
EMENDA:

À Comissão de Finanças e Orçamento

Encaminhamos à Vossas Excelências proposta de Emenda ao projeto de orçamento, no  
sentido de serem apreciadas, conforme segue:

Art. 1.º - Ficam suprimidos do Projeto de Lei 032/09, que estima a receita e fixa a  
despesa do Município de Maracaju para o exercício de 2.010, o artigo 9.º e seus incisos  
I, II, III e IV.


Art. 2.º - Ficam suprimidos do Projeto de Lei 032/09, que estima a receita e fixa a  
despesa do Município de Maracaju para o exercício de 2.010, o artigo 10 e seus incisos  
I, II, III, IV e V.



Art. 3.º - Ficam suprimidos do Projeto de Lei 032/09, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maracaju para o exercício de 2.010, o artigo 11.

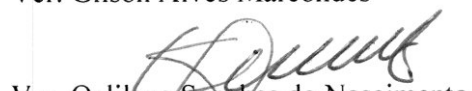
Art. 4.º - Ficam suprimidos do Projeto de Lei 032/09, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Maracaju para o exercício de 2.010, o artigo 12.

Maracaju, 16 de outubro de 2009.



Ver. Laudo Sorrilha

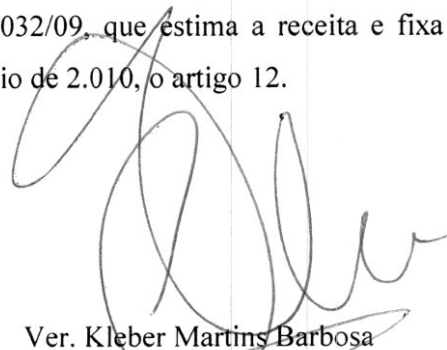
Ver. Gilson Alves Marcondes



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento



Ver. Ilson Portela



Ver. Kleber Martins Barbosa

Ver. Valdenir Portela Cardoso



Ver. Rudimar Lauter

RECEBI  
10 112 109  
*[Handwritten signature]*

Emenda n. 15 | 032 | 2009

PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO ANEXO I

UNIDADE GESTORA: 01. PODER LEGISLATIVO  
01.01 - CAMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS LEGISLATIVAS  
01.01.0103100012.001  
(Valores em Reais)

CONTA	DESPESA	ORÇADO ATUAL	VALOR A SUPRIMIR	EMENDA MODIFICATIVA
319011.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil	1.793.000,00	555.000,00	1.238.000,00
319013.00.00.00	Obrigações Patronais	420.000,00	169.040,00	245.960,00
319113.00.00.00	Contribuições Patronais- RPPS	20.000,00	6.550,00	13.450,00

VALOR TOTAL SUPRIMIDO: R\$ 730.550,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJUMS  
PROTOCOLO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RECEBI EM: 16/10/2009

AS 16 : 39 HORAS

  
VEREADOR LAUDO SORRILHA

10/10/09  
Câmara Municipal



UNIDADE GESTORA: 01. PODER LEGISLATIVO  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS LEGISLATIVAS  
01.01.0103100012.001  
(Valores em Reais)

CONTA	DEPESA	VALOR ORÇADO	VALOR DA EMENDA	TOTAL FINAL DA DESPESA	CONTA SUPRIMIDA	VALOR RETIRADO CONTA SACADA
339014.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	180.000,00	208.000,00	388.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	208.000,00
339035.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.000,00	230.000,00	300.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
339030.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00	50.000,00	300.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	45.000,00	100.000,00	319013.00.00.00 Obrigações Patronais	45.000,00

*(Handwritten signature/initials)*

RECEBI  
TOP 1 K RS  
Claudia Maria

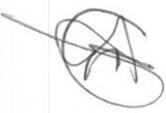
*(Handwritten signature/initials)*

UNIDADE GESTORA: 01. PODER LEGISLATIVO  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL

AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO  
449051.00.00.00  
(Valores em Reais)

CONTA	DESPESA	VALOR ORÇADO	VALOR DA EMENDA	TOTAL FINAL DA DESPESA	CONTA SUPRIMIDA	VALOR RETIRADO CONTA SACADA
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	67.000,00	117.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	67.000,00
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	83.000,00	133.000,00	319013.00.00.00 Obrigações Patronais	83.000,00
449052.00.00.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	41.040,00	91.040,00	319013.00.00.00 Obrigações Patronais	41.040,00
449052.00.00.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	6.550,00	56.550,00	319113.00.00.00 Contrib.Patronais RPPS	6.550,00

VALOR TOTAL REMANEJADO ENTRE AS CONTAS: R\$ 730.590,00



RECEBI  
11209  
Deusme, Antonio



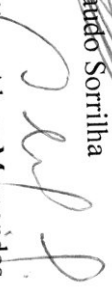
Seguem subscritos os autores das Emendas ao PROJETO DE LEI N.º 032/2009:

Maracaju, 16 de Outubro de 2009.

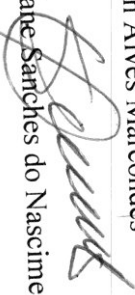
Ver. Laudo Sorilha



Ver. Gilson Alves Marcondes

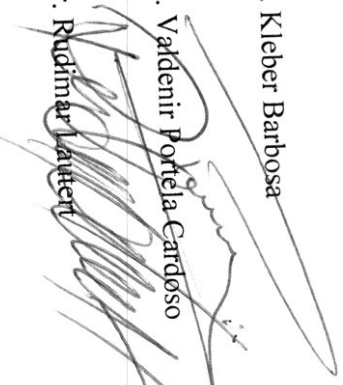


Ver. Ociliane Sanches do Nascimento



Ver. João Gomes Rocha

Ver. Kleber Barbosa



Ver. Valdenir Portela Cardoso



Ver. Rudimar Laurenti



Ver. Antonio João Marçal de Souza

Ver. Ilson Portela

RECEBI  
10/11/2009  
Cláudia Weber

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO,  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 032/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Que trata do Orçamento do Município, para o exercício de 2010, e dá outras providências. ”

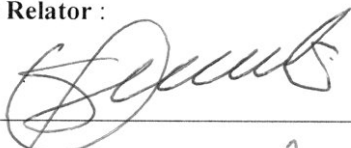
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, bem como as alterações efetuadas que se fizeram necessárias, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO, PARECER FAVORÁVEL, com as respectivas alterações constantes.**

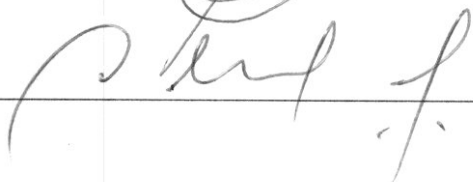


Ver. João Gomes Rocha  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - **Presidente**



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 30 de Novembro de 2.009.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 032/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Que trata dos Orçamentos do Município, para o exercício de 2010, e dá outras providências. ”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, bem como as alterações efetuadas que se fizeram necessárias, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO, PARECER FAVORÁVEL, com as respectivas alterações constantes.**

  
.....  
Ver. João Gomes Rocha  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
Ver. Kleber Martins Barbosa - **Presidente**

  
.....  
Ver. Valdenir Portella Cardoso - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 30 de Novembro de 2.009.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 032/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Que trata dos Orçamentos do Município, para o exercício de 2010, e dá outras providências. ”

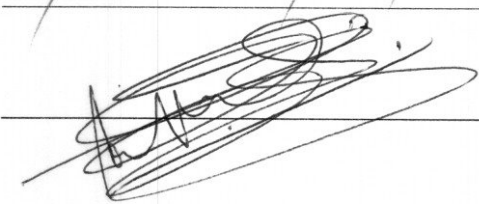
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido Projeto, bem como as alterações efetuadas que se fizeram necessárias, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO, PARECER FAVORÁVEL, com as respectivas alterações constantes.**

  
Ver. Rudimar de Oliveira Lautert  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**

  
Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 30 de Novembro de 2.009.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 032/09 - PODER EXECUTIVO**

“ Que trata dos Orçamentos do Município, para o exercício de 2010, e dá outras providências. ”

**PARECER DO RELATOR :**

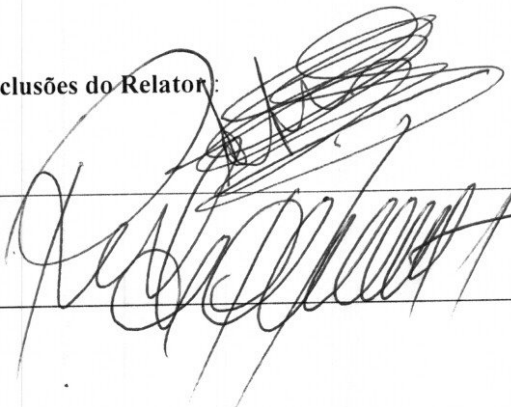
Após analisado o referido Projeto, bem como as alterações efetuadas que se fizeram necessárias, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, **PARECER FAVORÁVEL**, com as respectivas alterações constantes.



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento

**Relator**

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Laudo Sorrilha - **Presidente**

Ver. Rudimar de Oliveira Lautert - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 30 de Novembro de 2.009.

RECEBI EM: 16 de 12/09

ÀS 16 : 08 HORAS

  
VEREADOR LAUDO SORRILHA

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º. 032/2009**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENDA ADITIVA n.º. 002/032/2009**

2.1. Alterar a nomenclatura do PROJETO/ATIVIDADE 2.029 – Concessão de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, da Sub-Unidade n.º. 02.03.002 – SEMED, que passa a ter a seguinte redação: **“CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR”.**

2.2 Incluir no PROJETO/ATIVIDADE 2.029 – **Concessão e Bolsas E Auxílio-Transporte Aos Estudantes Do Ensino Superior**, da Sub-Unidade n.º. 02.03.002 – SEMED:

- Elemento de Despesa n.º. 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social, no valor de R\$ 460.000,00;

2.3. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-unidade n.º. 02.01.002 – Gabinete do Prefeito e Assessoramento, do PROJETO/ATIVIDADE n.º. 2.002 os seguintes valores:

- Elemento de Despesa n.º. 3.3.90.33.00.00.00, o valor de R\$60.000,00;
- Elemento de Despesa n.º. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$100.000,00;

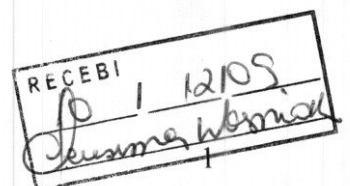
2.4 Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido do PROJETO/ATIVIDADE n.º. 2.032 – MANUTENÇÃO, DIVULGAÇÃO DA CULTURA E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, na respectiva conta, os seguintes valores:

- Elemento de Despesa n.º. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$300.000,00;

**JUSTIFICATIVA:**

Reza o artigo n.º. 16 da Lei n.º. 4320:

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."



"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

Esta norma demonstra a preocupação do legislador federal com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Segundo doutrinadores de direito administrativo, nada obsta que haja transferência de recursos públicos para entidades de assistência social, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o fito de o poder público auxiliar estas instituições sem fins lucrativos, que prestam importante trabalho à sociedade como um todo.

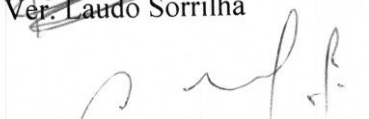
Seguem subscritos os autores das Emendas ao PROJETO DE LEI N°. 031/2009:

Maracaju, 16 de Outubro de 2009.




Ver. Laudo Sorrilha

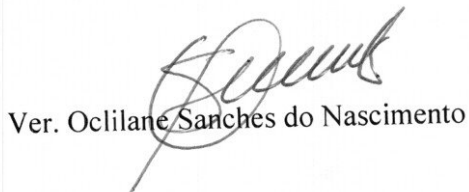
Ver. Kleber Barbosa



Ver. Gilson Alves Marcondes



Ver. Valdenir Portela Cardoso



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento

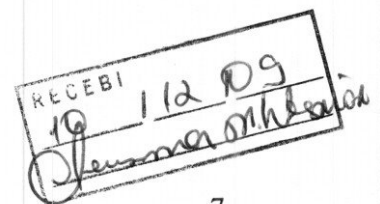


Ver. Rudimar Lautert

Ver. João Gomes Rocha

Ver. Antonio João Marçal de Souza

Ver. Ilson Portela



**EMENDA ADITIVA Nº. 008/032/2009**

8.1. Aditivar à Sub-Unidade 02.03.002 – SEMED, No PROJETO/ATIVIDADE nº. 1.003 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Públicas Municipais o valor de R\$925.000,00, assim distribuído:

- No Elemento de Despesa nº. 4.4.90.51.00.00.00, o valor de R\$925.000,00;

8.2. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.033 – “MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS”, da Sub-Unidade 02.03.002 – SEMED, os seguintes valores:

- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$300.000,00;

8.3. Para atendimento a esta emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.02 – “SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA”, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.015 - Manutenção da Sec. Munic. De Adm. Planej. e Fazenda, os seguintes valores:

- No Elemento de Despesa nº. 339036.00.00.00, o valor de R\$25.000,00;

- No Elemento de Despesa nº. 339039.00.00.00, o valor de R\$600.000,00;

**EMENDA ADITIVA Nº. 009/032/2009**

9.1. Incluir no PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.032 – Manutenção, Divulgação da Cultura e da Biblioteca Municipal, da Sub-Unidade nº. 02.03.002 – SEMED:

- Elemento de Despesa nº. 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social, no valor de R\$ 80.000,00;

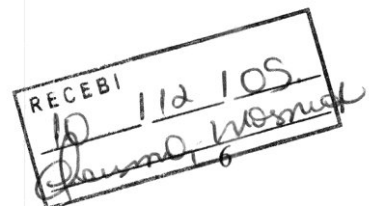
\* O valor desta subvenção fica vinculado à aplicação junto à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL DO BAIRRO PARAGUAI, em Maracaju – MS.

9.2. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº.02.02. – SEC. MUNIC. DE ADM., PLANEJ. E FAZENDA, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.015 – “MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM., PLANEJ. E FAZENDA”, os seguintes valores:

- Do Elemento de Despesa nº. 3.3.91.39.00.00.00, o valor de R\$80.000,00.

JUSTIFICATIVA:

Reza o artigo nº. 16 da Lei nº. 4320:



**EMENDA ADITIVA Nº. 006/032/2009**

6.1. Aditivar ao PROJETO/ATIVIDADE nº. 1.013 – “CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS”, os seguintes valores:

- No Elemento de Despesa nº. 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações, o valor de R\$530.000,00.

6.2. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.03.002 – SEMED, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.032 – MANUTENÇÃO, DIVULGAÇÃO DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL, os seguintes valores:

- Do Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$260.000,00;

6.3. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.02 – “SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA”, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.015 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA, os seguintes valores:

- Do Elemento de Despesa nº. 3.3.91.39.00.00.00, o valor de R\$270.000,00;

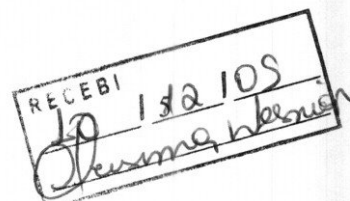
**EMENDA ADITIVA Nº. 007/032/2009**

7.1. Aditivar à Sub-Unidade nº. 09.09 – “FUNDAÇÃO LAURINDO STRAGLIOTTO”, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.026 o valor total de R\$150.000,00, assim distribuído:

- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.00.00.00 o valor de R\$37.500,00;
- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00 o valor de R\$37.500,00;
- No Elemento de Despesa nº. 3.9.90.30.00.00.00 o valor de R\$50.000,00 e;
- No Elemento de Despesa nº. 4.4.90.52.00.00.00 o valor de R\$25.000,00

7.2. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.02 – “SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA”, do PROJETO ATIVIDADE nº. 2.015 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA, os seguintes valores:

- No Elemento de Despesa nº. 3.3.91.39.00.00.00, o valor de R\$150.000,00;



**EMENDA ADITIVA Nº. 005/032/2009**

5.1. Aditivar ao PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.050 – “PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA”, o valor de R\$40.000,00, ficando da seguinte maneira:

- Elemento de Despesa nº. 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social;
- O Elemento de Despesa nº. 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social deste programa passa a ter o seguinte valor: R\$80.000,00;

5.2. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.03.002 – SEMED, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.032 – MANUTENÇÃO, DIVULGAÇÃO DA CULTURA E BIBLIOTECA MUNICIPAL, os seguintes valores:

- Do Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$40.000,00;

**JUSTIFICATIVA:**

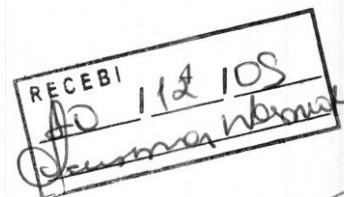
Reza o artigo nº. 16 da Lei nº. 4320:

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

Esta norma demonstra a preocupação do legislador federal com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Segundo doutrinadores de direito administrativo, nada obsta que haja transferência de recursos públicos para entidades de assistência social, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o fito de o poder público auxiliar estas instituições sem fins lucrativos, que prestam importante trabalho à sociedade como um todo.

Assim, somo favoráveis a aplicação desta “ferramenta”, como maneira de garantir auxílio do poder público municipal às instituições filantrópicas nas áreas da saúde, educação e ação social que preenchem e cumprem de maneira contínua com as prerrogativas inerentes às suas funções.



Esta norma demonstra a preocupação do legislador federal com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Segundo doutrinadores de direito administrativo, nada obsta que haja transferência de recursos públicos para entidades de assistência social, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o fito de o poder público auxiliar estas instituições sem fins lucrativos, que prestam importante trabalho à sociedade como um todo.

Assim, como favoráveis a aplicação desta “ferramenta”, como maneira de garantir auxílio do poder público municipal às instituições filantrópicas nas áreas da saúde, educação e ação social que preenchem e cumprem de maneira contínua com as prerrogativas inerentes às suas funções.

#### **EMENDA ADITIVA Nº. 003/032/2009**

3.1. Aditivar ao PROJETO/ATIVIDADE 1.002 – “Estradas Vicinais”, o valor de R\$1.000.000,00, distribuindo este valor nos seguintes elementos de despesa, proporcionalmente:

- No elemento de despesa 4.4.90.51.00.00.00 – “OBRAS E INSTALAÇÕES”, o valor de R\$200.000,00;
- Incluir o elemento de despesa nº. 3.3.90.30.00.00.00 – “MATERIAL DE CONSUMO”, o valor de R\$800.000,00;

3.2. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.01.001 – GERÊNCIA ESPECIAL DE TRANSP. /MANUTENÇÃO, do PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.006 – “MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO”, na respectiva conta os seguintes valores:

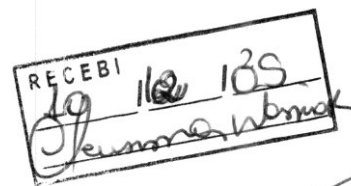
- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$300.000,00;

3.3. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.01.002 – GABINETE DO PREFEITO E ACESSORAMENTO, no PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.004 – “DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO”, na respectiva conta os seguintes valores:

- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$150.000,00;

3.4. Para atendimento à emenda aditiva, será suprimido da Sub-Unidade nº. 02.02 – “SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA”, no PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.015 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. E FAZENDA.

- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.30.00.00.00, o valor de R\$200.000,00;
- No Elemento de Despesa nº. 3.3.90.35.00.00.00, o valor de R\$150.000,00;



- No Elemento de Despesa nº. 3.3.91.39.00.00.00, o valor de R\$200.000,00;

---

**EMENDA ADITIVA Nº. 004/032/2009**

4.1. Incluir no PROJETO/ATIVIDADE nº. 2.042 – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR:

- Elemento de Despesa nº. 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social, no valor de R\$2.040.000,00.

4.2. Para atendimento à emenda aditiva, **desmembra-se** da Sub-Unidade nº. 04.01.10 “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, da Dotação Orçamentária nº. 04.01.1030200442.042 – “Serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar”, os seguintes valores:

- Do Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00, o valor de R\$2.040.000,00;

**JUSTIFICATIVA:**

Reza o artigo nº. 16 da Lei nº. 4320:

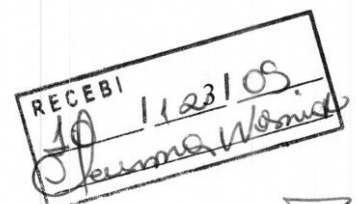
"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

Esta norma demonstra a preocupação do legislador federal com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de subvenções sociais.

Segundo doutrinadores de direito administrativo, nada obsta que haja transferência de recursos públicos para entidades de assistência social, médica, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o fito de o poder público auxiliar estas instituições sem fins lucrativos, que prestam importante trabalho à sociedade como um todo.

Assim, como favoráveis a aplicação desta “ferramenta”, como maneira de garantir auxílio do poder público municipal às instituições filantrópicas nas áreas da saúde, educação e ação social que preenchem e cumprem de maneira contínua com as prerrogativas inerentes às suas funções.

---



**PROPOSTA DE EMENDA AO ORÇAMENTO  
ANEXO I**

**UNIDADE GESTORA: 01. PODER LEGISLATIVO  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL**

**MANUTENÇÃO DAS DESPESAS LEGISLATIVAS**  
01.01.0103100012.001  
(Valores em Reais)

CONTA	DESPESA	ORÇADO ATUAL	VALOR A SUPRIMIR	EMENDA MODIFICATIVA
319011.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	1.793.000,00	555.000,00	1.238.000,00
319013.00.00.00	Obrigações Patronais	420.000,00	169.040,00	245.960,00
319113.00.00.00	Contribuições Patronais- RPPS	20.000,00	6.550,00	13.450,00

**VALOR TOTAL SUPRIMIDO: R\$ 730.550,00**

UNIDADE GESTORA: 01. PODER LEGISLATIVO  
01.01 – CAMARA MUNICIPAL

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS LEGISLATIVAS  
01.01.0103100012.001

(Valores em Reais)

CONTA	DEPESA	VALOR ORÇADO	VALOR DA EMENDA	TOTAL FINAL DA DESPESA	CONTA SUPRIMIDA	VALOR RETIRADO CONTA SACADA
339014.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	180.000,00	208.000,00	388.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	208.000,00
339035.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	70.000,00	230.000,00	300.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
339030.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00	50.000,00	300.000,00	319011.00.00.00 Vencimentos e Vant.Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	45.000,00	100.000,00	319013.00.00.00 Obrigações Patronais	45.000,00

4

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 031/2009

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARACAJU PARA O QUADRIÊNIO 2010 À 2013.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº. 001/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 001 – Processo Legislativo, passando a vigorar da seguinte maneira:  
(Página 3 de 59)

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
OBRAS	1031	AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO LEGISLATIVO	250.000,00
MANUTENÇÃO	2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.950.000

EMENDA Nº. 002/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 002 – Coordenação Superior, passando a vigorar da seguinte maneira:  
(Página 4 de 59)

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2002	COORD. E ASSESS. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.270.000,00

EMENDA Nº. 003/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 004 – Administração Geral (Administrativo) do Município, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2004	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	180.000,00

(Página 5 de 59)

EMENDA Nº. 004/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 004 – Administração Geral (Administrativo) do Município, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMIN. PLANEJ. E FAZENDA	3.780.000,00

(Página 7 de 59)

EMENDA Nº. 005/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 025 – Ensino Regular, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
OBRAS	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS PÚBL. MUNICIPAIS	1.435.000,00

(Página 14 de 59)

EMENDA Nº. 006/031/2009

Fica alterado do Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 032 – Bolsas de Estudo, passando a vigorar da seguinte maneira:

OBJETIVO:	Concessão de bolsas a estudantes do ensino superior, bem como auxílio financeiro para custear o transporte dos universitários, através com a AUNIMAR (Associação dos Universitários de Maracaju).
-----------	---

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2029	CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	1.510.000,00

(Página 16 de 59)

EMENDA Nº. 007/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 033 – Promoção Cultural e Turística, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2032	MANUTENÇÃO, DIVULGAÇÃO DA CULTURA E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	516.000,00

(Página 20 de 59)

EMENDA Nº. 008/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 0021 – Estradas Vicinais, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
OBRAS	1002	CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS	1.165.000,00

(Página 38 de 59)

EMENDA N°. 009/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora n°. 0044 – Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, da seguinte maneira:

OBJETIVO:	Prestar gratuitamente o atendimento médico-ambulatorial, hospitalar e odontológico às pessoas, através das unidades de saúde, dos profissionais ou unidades de saúde terceirizadas dentro ou fora do município, através de repasses vinculados ao Hospital Sociedade Beneficente Maracaju e outros, construção, melhorias e equipamentos de unidade de saúde, visando oferecer condição física e adequada aos profissionais e à população usuária.
-----------	--

(Página 42 de 59)

EMENDA N°. 0010/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora n°. 0039 – Assistência à Melhor Idade:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2050	APOIO A PESSOA IDOSA – CASA DO IDOSO/DOMICILIAR	R\$80.000,00

(Página 45 de 59)

EMENDA N°. 0011/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora n°. 034 – Programas Habitacionais de Moradia, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
OBRAS	1013	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	906.000,00

(Página 53 de 59)

EMENDA Nº. 012/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 0021 – Estradas Vicinais, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.827.000,00

(Página 02 de 59)

EMENDA Nº. 013/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 0048 – Escolas Profissionalizantes, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2026	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES	222.000,00

(Página 55 de 59)

EMENDA Nº. 014/031/2009

Fica alterado o Anexo I – PROGRAMAS FINALÍSTICOS, o Programa da Unidade Gestora nº. 036 – Desporto Amador e Profissional, passando a vigorar da seguinte maneira:

TIPO	CÓDIGO	Ação	Ano 2010 – R\$
MANUTENÇÃO	2033	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS RECREATIVAS	1.158.000,00

(Página 21 de 59)

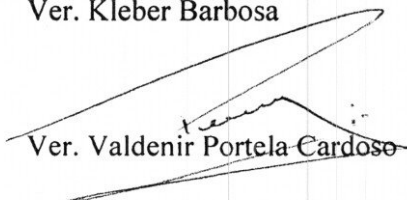
Seguem subscritos os autores das Emendas ao PROJETO DE LEI N°. 031/2009:

Maracaju, 16 de Outubro de 2009.



Ver. Laudo Sorrilha

Ver. Kleber Barbosa



Ver. Valdenir Portela Cardoso

Ver. Gilson Alves Marcondes

Ver. Oclilane Sanches do Nascimento

Ver. Rudimar Lautert

Ver. João Gomes Rocha

Ver. Antonio João Marçal de Souza

Ver. Ilson Portela